



DIÁRIO  
**OFICIAL**  
VITÓRIA DA CONQUISTA

**Herzem Gusmão**  
Prefeito

**Irma Lemos**  
Vice-Prefeita

**Paulo Williams Rocha da Silva**  
Secretário de Administração

**Marivone Ribeiro Vieira Batista**  
Secretária de Finanças e Execução Orçamentária

**Coronel Esmeraldino Correia Santos**  
Secretário de Serviços Públicos

**José Antônio de Jesus Vieira**  
Secretário de Infraestrutura

**Cláudio Ribeiro Cardoso**  
Secretário de Trabalho, Renda  
e Desenvolvimento Econômico

**Ceres Neide Almeida Costa**  
Secretária de Saúde

**Marcos Antônio de Miranda Ferreira**  
Secretário do Gabinete Civil

**Marcelo de Melo Silva**  
Secretário de Educação

**Teresa Cristina Negreiros  
Teixeira da Rocha**  
Secretária de Cultura

**Arlindo Santos Rebouças**  
Secretário de Agricultura e  
Desenvolvimento Rural

**Irma Lemos dos Santos Andrade**  
Secretária de Desenvolvimento Social

**Carlos Murilo Pimentel Mármore**  
Procurador Geral do Município

**Ivone Ferraz Gonçalves**  
Ouvidora Geral

**José William de Oliveira Nunes**  
Diretor-Presidente da Empresa Municipal de  
Urbanização de Vitória da Conquista (EMURC)



## SUMÁRIO

### REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 094/2016 - FSVC	3
---	---

### TERMO ADITIVO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 298/2013	11
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0297/2013	12
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS N.º 011-24/2014- SMED	13
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS N.º 009-24/2014- SMED	14
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 015-24/2013- SMED	16
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 020-24/2014-SMED	17
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022-24/2014 -SMED	19
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 025-24/2014-SMED	21
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 037-24/2014-SMED	22
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 043-24/2014-SMED	25
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 074-24/2016-SMED	26
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 134-24/2013 - SMED	28
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 175-24/2013-SMED	28
SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 522/2011-SMED	29

### CONTRATO

RESUMO DO CONTRATO Nº 136-24/2016 - SMED	30
---	----

### PORTARIA

PORTARIA Nº 001/2017	31
----------------------	----

### DECRETO

DECRETO Nº 17.432 DE 01 DE JANEIRO DE 2017.	31
DECRETO Nº 17.434 DE 01 DE JANEIRO DE 2017.	31
DECRETO Nº 17.436 DE 01 DE JANEIRO DE 2017.	31
DECRETO Nº 17.437 DE 01 DE JANEIRO DE 2017.	32
DECRETO Nº 17.438 DE 01 DE JANEIRO DE 2017.	32
DECRETO Nº 17.439 DE 01 DE JANEIRO DE 2017.	32
DECRETO Nº 17.440 DE 01 DE JANEIRO DE 2017.	32
DECRETO Nº 17.441 DE 01 DE JANEIRO DE 2017.	33
DECRETO Nº 17.442 DE 01 DE JANEIRO DE 2017.	33
DECRETO Nº 17.443 DE 01 DE JANEIRO DE 2017.	33
DECRETO Nº 17.444 DE 01 DE JANEIRO DE 2017.	33
DECRETO Nº 17.445 DE 01 DE JANEIRO DE 2017.	34
DECRETO Nº 17.450 DE 01 DE JANEIRO DE 2017.	34
DECRETO Nº 17.451 DE 01 DE JANEIRO DE 2017.	34
DECRETO Nº 17.456 DE 01 DE JANEIRO DE 2017.	34
DECRETO Nº 17.458 DE 01 DE JANEIRO DE 2017.	34
DECRETO Nº 17.460 DE 01 DE JANEIRO DE 2017.	35
DECRETO Nº 17.461 DE 01 DE JANEIRO DE 2017.	35
DECRETO Nº 17.463 DE 01 DE JANEIRO DE 2017.	35
DECRETO Nº 17.469 DE 01 DE JANEIRO DE 2017.	35
DECRETO Nº 17.470 DE 01 DE JANEIRO DE 2017.	36
DECRETO Nº 17.478 DE 01 DE JANEIRO DE 2017.	36
DECRETO Nº 17.479 DE 01 DE JANEIRO DE 2017.	36



DECRETO Nº 17.480 DE 01 DE JANEIRO DE 2017.	36
DECRETO Nº 17.481 DE 01 DE JANEIRO DE 2017.	36
DECRETO Nº 17.483 DE 01 DE JANEIRO DE 2017.	37
DECRETO Nº 17.484 DE 01 DE JANEIRO DE 2017.	37
DECRETO Nº 17.485 DE 01 DE JANEIRO DE 2017.	37
DECRETO Nº 17.486 DE 01 DE JANEIRO DE 2017.	37
DECRETO Nº 17.487 DE 01 DE JANEIRO DE 2017.	38
DECRETO Nº 17.488 DE 01 DE JANEIRO DE 2017.	38
DECRETO Nº 17.489 DE 01 DE JANEIRO DE 2017.	38
DECRETO Nº 17.490 DE 01 DE JANEIRO DE 2017.	38
DECRETO Nº 17.491 DE 01 DE JANEIRO DE 2017.	39
DECRETO Nº 17.492 DE 01 DE JANEIRO DE 2017.	39
DECRETO Nº 17.494 DE 01 DE JANEIRO DE 2017.	39
DECRETO Nº 17.496 DE 01 DE JANEIRO DE 2017.	39
DECRETO Nº 17.499 DE 01 DE JANEIRO DE 2017.	39
DECRETO Nº 17.493 DE 01 DE JANEIRO DE 2017.	40
DECRETO Nº 17.498 DE 01 DE JANEIRO DE 2017.	40
DECRETO Nº 17.495 DE 01 DE JANEIRO DE 2017.	40
DECRETO Nº 17.497 DE 01 DE JANEIRO DE 2017.	40

## REGISTRO DE PREÇOS

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 094/2016 - FSVC

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

**Ata de Registro de Preços nº 094/2016 - FSVC**  
**Processo Administrativo nº 136/2016**  
**Pregão Eletrônico (SRP) nº 043/2016-FSVC**  
**Interessado: FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE**  
**VITÓRIA DA CONQUISTA/FSVC**

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de 2016, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, a **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Macaúbas, 100, Bairro Patagônia, complemento Kadija, Vitória da Conquista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.329.734/0001-96, neste ato devidamente representado por seu Diretor Geral, **EDILBERTO ARAUJO AMORIM**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade n.º 14222675 04 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 082.460.765-15, domiciliado a Praça João Gonçalves, nº 156, Centro, Vitória da Conquista-BA, nomeado pelo Decreto nº 14.343, de 26 de março de 2012, do Chefe do Executivo Municipal, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA** sediada à Praça Agrícola La Paz, nº 121, parte 2, e nº 131, parte 6, Parque Industrial Anhanguera, Osasco/SP, CEP: 06.276-035, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.551.379/0008-74, Inscrição Estadual nº 492.525.368.110, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**, neste ato representada pelo(a) Sr<sup>(a)</sup> Ana Cristina Soares Vaz de Melo, brasileiro(a), casado(a), administradora, residente e domiciliado(a) à Rua Verbo Divino, nº 1061, apto. 72, Torre 7, São Paulo/SP, CEP: 04.719-002, portador(a) do RG nº M4.690.552- SSP/MG. e CPF nº 030.131.426-85, acordam e obrigam-se ao quanto segue relativo a **ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES DO TIPO PERFURO CORTANTE, JUNTO A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, nos termos do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 043/2016-FSVC** em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição, nas condições abaixo:

#### Cláusula Primeira – Objeto

1.1. O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento (s) é o Registro dos Preços ofertados pela **PROMITENTE FORNECEDORA** para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram



devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em 15/09/2016, originária da licitação Pregão Eletrônico SRP nº 043/2016-FSVC, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Lote N°.	Item	Aquisição ou Contratação de (descrição):	MARCA	U.F	Q. LICITADA	Valor Unitário	Valor Total
	8.1	CATERINER INTRAVENOSO DESCARTÁVEL Nº 16GX 1.88" (1,3 X 48MM - 79ML /MIN) Periférico em poliuretano, radio paco, canhão plástico, câmara de refluxo transparente, visor transparente, esterilizado	BD	Und.	600	R\$ 2,10	R\$ 1.260,00
	8.2	CATERINER INTRAVENOSO DESCARTÁVEL Nº 18GX 1.00" (1,3 X 48MM - 79ML /MIN) Periférico em poliuretano, radio paco, canhão plástico, câmara de refluxo transparente, visor transparente,	BD	Und.	1200	R\$ 2,15	R\$25.800,00





	8.4	, radio paco, canhão plástico, câmara de refluxo transparente, visor transparente, esterilizado em óxido de etileno, embalagem com dados de identificação e procedência e tempo de validade. CX COM 50UN D	BD	Und.	7500	R\$ 2,00	R\$15.000,00						
		<b>CATETER INTRAVENOSO DESCARTÁVEL Nº 24GX 0,75" (90,7X 19M</b>											
	8.5	M - 17ML /MIN) - Periférico em poliuretano, radio paco, canhão plástico, câmara de refluxo transparente, visor transparente, esterilizado em óxido de etileno, embalagem com dados de identificação e procedência e tempo de validade. CX COM 50UN D	BD	Und.	13000	R\$ 2,00	R\$26.000,00						
	<b>Valor Total do Lote 8</b>												<b>R\$99.560,00</b>

1.2. Os preços da **PROMITENTE FORNECEDORA**, relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre a **PROMITENTE FORNECEDORA** e a **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA**



## CONQUISTA/BA.

**1.3.** A existência de preços registrados não obriga a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

**1.4.** Fica a **PROMITENTE FORNECEDORA** obrigado a aceitar, quando solicitado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93

**1.5.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **PROMITENTE FORNECEDORA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela para com terceiros.

**1.6.** Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

## 2. Cláusula Segunda – Do Recurso Financeiro

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do contrato de gestão entre o Município de Vitória da Conquista e a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA.

## 3. Cláusula Terceira – Preço e Condições de Pagamento

O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pela **PROMITENTE FORNECEDORA** para o(s) lote(s) 08 resultantes do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico SRP nº. 043/2016-FSVC**, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de R\$ 99.560,00 (Noventa e nove mil e quinhentos e sessenta reais), já fixos, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.

**3.1.** O pagamento será realizado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC em até 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal, bem como dos produtos solicitados, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pelo **PROMITENTE FORNECEDOR** em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos produtos atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos produtos e quantidades recebidas com respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente

**3.2.** O pagamento será efetuado através transferência

bancária, em conta corrente ou outra forma conveniente para a **CONTRATANTE**, neste caso com prévio aval da **CONTRATADA**, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, a contar da data da entrega dos produtos, bem como, recebimento da respectiva nota fiscal, emitida de acordo com a Ordem de Compra;

**3.3.** Não será admitida a cobrança através de boletos bancários, sem prévio acordo entre as partes;

**3.4.** Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*

**3.5.** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira

**3.6.** O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo **PROMITENTE FORNECEDOR**, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente

**3.7.** A entrega do produto, por parte do **PROMITENTE FORNECEDOR** contratado, para a Unidade Requisitante mencionada no **Item 2 Parte A do Preâmbulo** deste edital, **NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES**, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei

## 3.8. Da previsão do “CARONA”

**3.8.1.** A Ata de Registro de Preço, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 15.499/2013 e suas alterações.

**3.8.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.8.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.8.4.** As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

**3.8.5.** Ao órgão não participante que aderir à Ata



compete os atos relativos à cobranças do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**3.8.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observando o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

#### **4. Cláusula Quarta – Validade**

**4.1.** Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento terá **validade de 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento ao seu funcionamento.

#### **5. Cláusula Quinta – Obrigações da PROMITENTE FORNECEDORA**

**5.1.** Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.

**5.2.** Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos porventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento.

**5.3. Entregar os medicamentos no endereço mencionado no Item 1.4 Parte B - das Disposições Específicas do Certame deste edital ou no local previamente definido, em até 10 (dez) dias do recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s) emitida pela Gerência de Compras, responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal nº 15.499/2013.**

**5.4.** Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.

**5.5.** Apresentar-se, junto à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital.

**5.6.** Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

**5.7. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento e do Contrato de Fornecimento ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, para**

**assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Gerência de Compras), situado no endereço mencionado, conforme segue:**

**Gerência de Compras – Avenida Macaúbas, nº 100, Bairro Patagônia, complemento Kadija, CEP 45.065-540 – Vitória da Conquista, BA. Fone/fax: (77) 3420 6200 / 3420 6246; e-mail: [licitacoes.fsvc@gmail.com](mailto:licitacoes.fsvc@gmail.com)**

#### **6. Cláusula Sexta – Da Contratação**

**6.1.** A fornecedora poderá ser convocada, a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa.

**6.2. A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, observados os critérios e condições estabelecidos neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço de cada licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas.

**6.3.** Na hipótese de a fornecedora convocada não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentado pela primeira colocada.

**6.4.** Na hipótese de as demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA poderá realizar nova licitação, perdendo a participante desta Ata de Registro, a critério da **CONTRATANTE**, o direito de preferência.

**6.5.** A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

**6.6.** Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93

**6.7. A PROMITENTE FORNECEDORA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado.

#### **7. Cláusula Sétima – Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento dos Materiais.**

**7.1.** O compromisso de fornecimento estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Compra da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s) as respectivas **PROMITENTES FORNECEDORAS** de cada lote licitado.

**7.2.** Os produtos deverão conter em suas embalagens



e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessário.

**7.3.** Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

**7.4.** A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entregue.

**7.5.** Os produtos serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, descrita(s) no **Item 2 Parte A do Preâmbulo** deste edital, que **procederá a verificação da conformidade do produto com a(s) especificação(ões)**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)/serviço(s).

**7.6.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da **PROMITENTE FORNECEDORA** pela perfeita execução deste documento de compromisso de fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto entregue.

**7.7.** Correrá por conta da **PROMITENTE FORNECEDORA** toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário.

**7.8.** A detentora do Registro de Preços é obrigada a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

## **8. Cláusula Oitava – Reajustamento e Revisão**

**8.1.** Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, do Decreto Municipal nº 15.499/2013 e disposições previstas no Edital.

**8.2.** A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

**8.3.** Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar a fornecedora, visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) convocar as demais fornecedoras visando igual oportunidade de negociação.

**8.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a fornecedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, através do Órgão Gerenciador, poderá:

a) liberar a fornecedora do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento do produto;

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**8.5.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**8.6.** Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

**8.7.** A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal da empresa CONTRATADA e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.

**8.8.** Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

**8.9.** A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no **Item 18 das Disposições Gerais** deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

## **9. Cláusula Nona - Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto**

**9.1.** Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá a **PROMITENTE FORNECEDORA** de total responsabilidade na execução do contrato.

**9.1.1.** Competirá a **CONTRATANTE** do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador:

a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

d) Promover, com a presença da **PROMITENTE FORNECEDORA** a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;

f) Fiscalizar a obrigação da **PROMITENTE FORNECEDORA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e

previdenciárias;

g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da **PROMITENTE FORNECEDORA**, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da referida **PROMITENTE FORNECEDORA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

h) Solicitar da **PROMITENTE FORNECEDORA**, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

**9.2.** Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

**9.3.** A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento de produto em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

**9.4.** A **PROMITENTE FORNECEDORA** se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA

**9.5.** Em caso de divergência entre a Nota de Compra e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado.

#### **10. Cláusula Décima - Das Penalidades**

**10.1.** A **PROMITENTE FORNECEDORA** terá seu registro cancelado quando

a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento;

b) Não retirar a respectiva nota de Compra ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, sem justificativa aceitável;

c) Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, sem justificativa aceitável;

d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

**10.2.** A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, inclusive por atraso injustificado, sujeitará a **PROMITENTE FORNECEDORA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**10.2.1.** A multa a que se refere este item não impede que a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente.

**10.2.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da **PROMITENTE FORNECEDORA** faltosa.

**10.2.3.** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **PROMITENTE FORNECEDORA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.

**10.2.4.** Não tendo sido prestada garantia, à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **PROMITENTE FORNECEDORA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

**10.2.5.** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **PROMITENTE FORNECEDORA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **11. Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão**

**11.1.** Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, nas seguintes hipóteses:

a) Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;

b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

**11.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

**11.3.** Antes da suspensão ou cancelamento, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

No caso de tornar-se ignorado ou incerto o endereço da **PROMITENTE FORNECEDORA**, a comunicação será feita mediante publicação no link <http://www.ibdm.org.br>, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

**11.4.** A **PROMITENTE FORNECEDORA** poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

#### **12. Cláusula Décima Segunda – Vinculação ao**



## Edital de Licitação

**12.1.** Integra a presente Ata de Registro de Preços, com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos

### 13. Cláusula Décima Terceira - Foro

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Vitória da Conquista - BA, 04 de Outubro de 2016

\_\_\_\_\_  
**Edilberto Araújo Amorim**  
Diretor Geral - Fundação Pública de Saúde de  
Vitória da Conquista – FSVC

\_\_\_\_\_  
**BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRURGICAS**  
LTDA

\_\_\_\_\_  
Testemunhas:  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

## TERMO ADITIVO

### QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 298/2013

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 298/2013, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E MARINALVA ALMEIDA CAETANO.**

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Joaquim Correia nº 55, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, aqui denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **GUILHERME MENEZES DE ANDRADE**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 586.105-53/SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 263.733.517-34, domiciliado no endereço acima citado, e **MARINALVA ALMEIDA CAETANO**, brasileira, maior, portadora do RG nº 05.901.735-02 SSP/BA e CPF nº 624.371.785-20, residente e domiciliada na Povoado das Abelhas, nº 99999, zona rural de Vitória da Conquista - BA, doravante denominado **LOCADOR**,

**CONSIDERANDO** que o imóvel locado no Povoado

das Abelhas, nº 54, Distrito de Inhobim, zona rural deste Município, objeto do contrato nº 298/2013, atende as necessidades da Administração Municipal, para funcionamento das atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

**CONSIDERANDO** que o preço do aluguel está compatível com o valor de mercado, e que não há na localidade outro imóvel disponível, com as mesmas características exigidas pela Administração, tais como; localização, dimensão, edificação, ou seja, condições relevantes e determinantes para atender ao interesse público;

**CONSIDERANDO** que o objeto do contrato em epígrafe tem natureza contínua, cuja interrupção geraria danos à coletividade, bem como tem seu conteúdo regido pela Lei 8.245/1991, conforme expressamente prevê o art. 62, §3º, I da Lei 8.666/93, razão pela qual se faz lícita sua prorrogação;

**CONSIDERANDO** ainda, que as despesas efetuadas a partir de janeiro de 2017 deverão ser suportadas pelos recursos estabelecidos em lei orçamentária para aquele exercício, uma vez que não constituem "restos a pagar" do ano de 2016, mas despesas de 2017, consoante análise realizada pela Procuradoria do Município, por meio do Parecer nº 019/2016;

**CONSIDERANDO** o preconizado no artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, o qual dispõe sobre a previsão de realizar atualizações no instrumento contratual por meio de apostila, dispensando a celebração de aditamento.

**RESOLVEM** celebrar entre si o **QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 298/2013**, objeto da Ata de Dispensa de Licitação nº 180/2013, com esteio legal nos artigos 62 § 3º, I e 65, § 8º, da lei 8.666/93 e lei 8.245/91, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** – Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato de nº 298/2013, para o dia 30 de junho de 2017.

**Cláusula Segunda** – Pelo período de prorrogação descrito na cláusula primeira, o **LOCATÁRIO** pagará a o **LOCADOR**, o valor mensal de R\$ 409,54 (quatrocentos e nove reais e cinquenta e quatro centavos), perfazendo o valor total do aditivo em R\$ 2.457,24 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos).

**Cláusula Terceira** – As despesas remanescentes do contrato nº 298/2013, ora aditivado, correrão pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social: Atividade 2.056; Elemento 33.90.36.00; Sub-Elemento 01 e Fonte de Recurso 29.

**Cláusula Quarta** – Ficam mantidas todas as demais cláusulas do contrato ora aditado.



E, por estarem assim ajustados, assinam o presente TERMO ADITIVO, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Vitória da Conquista/BA, 01 de dezembro de 2016.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

MARINALVA ALMEIDA CAETANO

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
CPF:

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º  
0297/2013**

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0297/2013 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E DELORISA QUEIROZ DA SILVA.**

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Joaquim Correia nº 55, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, aqui denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **GUILHERME MENEZES DE ANDRADE**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 586.105-53/SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 263.733.517-34, domiciliado no endereço acima transcrito, e **DELORISA QUEIROZ DA SILVA**, brasileira, maior, portadora do RG nº 01299735-80 SSP/BA e CPF n.º 144.704.385-53, residente e domiciliada na Rua João Gonçalves, nº 753, Bairro Guarani, Vitória da Conquista - BA, doravante denominado **LOCADORA**,

**CONSIDERANDO** que o imóvel locado no Povoado de Cabeceira, nº 67, Veredas, neste Município, objeto do contrato nº 0297/2013, atende às necessidades da Administração Municipal para funcionamento das "Atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo", cujo serviço é de ação continuada, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

**CONSIDERANDO** que o imóvel locado apresenta estrutura física adaptada ao funcionamento do referido programa, e que não há outro imóvel no local compatível com as necessidades da Administração Municipal, faz-se necessária a prorrogação do prazo de vigência do referido contrato;

**CONSIDERANDO** que o objeto do contrato em epígrafe tem natureza contínua, cuja interrupção geraria danos à coletividade, bem como tem seu conteúdo regido pela Lei 8.245/1991, conforme expressamente prevê o art. 62, §3º, I da Lei 8.666/93,

razão pela qual se faz lícita sua prorrogação;

**CONSIDERANDO** ainda, que as despesas efetuadas a partir de janeiro de 2017 deverão ser suportadas pelos recursos estabelecidos em lei orçamentária para aquele exercício, uma vez que não constituem "restos a pagar" do ano de 2016, mas despesas de 2017, consoante análise realizada pela Procuradoria do Município, por meio do Parecer nº 019/2016;

**CONSIDERANDO** o preconizado no artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, o qual dispõe sobre a previsão de realizar atualizações no instrumento contratual por meio de apostila, dispensando a celebração de aditamento.

**RESOLVEM** celebrar entre si o **QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 297/2013**, objeto da **Ata de Dispensa de Licitação nº DL 178/2013**, com esteio legal nos artigos 62 § 3º, I e 65, § 8º, da lei 8.666/93 e lei 8.245/91, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** – Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato de nº 297/2013, para o dia 30 de junho de 2017.

**Cláusula Segunda** – Pelo período de prorrogação descrito na cláusula primeira, o **LOCATÁRIO** pagará a o **LOCADOR** o valor mensal de R\$ 254,57 (duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), perfazendo o valor total do aditivo em R\$ 1.527,42 (um mil, quinhentos e vinte e sete reais e quarenta e dois centavos).

**Cláusula Terceira**- As despesas remanescentes do contrato nº 297/2013, ora aditivado, correrão pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Atividade 2.056, Elemento 33.90.36.00, Sub-elemento 01 e Fonte de Recurso 29.

**Cláusula Quarta**– Ficam mantidas todas as demais cláusulas do contrato ora aditado.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente TERMO ADITIVO, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Vitória da Conquista, 01 de dezembro de 2016.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

DELORISA QUEIROZ DA SILVA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
CPF:



**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS N.º 011-24/2014-SMED**

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS N.º 011-24/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E JAMILE ALMEIDA FRAGA PEREIRA MARTINS 04770492570.**

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GUILHERME MENEZES DE ANDRADE**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 586.105-53/SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 263.733.517-34, domiciliado no mesmo endereço acima, e **JAMILE ALMEIDA FRAGA PEREIRA MARTINS 04770492570**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.332.427/0001-52, sediada na Rua Cláudia Botelho, nº 775, Bloco Gaúcha 102, Bairro Candeias, Vitória da Conquista (BA), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **Fábio Júnior Rosa Fraga**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 16041567-59 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 922.105.031-91, residente e domiciliado no Jardim Um, Urbis I, nº 3, Bairro Candeias, neste Município.

**CONSIDERANDO** que as atividades desenvolvidas pela CONTRATADA se destinam ao transporte de alunos da Rede Municipal de Ensino, sendo esta uma atividade essencial que garante o acesso dos alunos à educação;

**CONSIDERANDO** que a Procuradoria Geral do Município, por meio do Parecer nº 021/2016, entendeu pela possibilidade de prorrogação dos contratos administrativos de transporte escolar, em razão de se tratar de serviços de natureza continuada, cuja extensão, por mais de um exercício, é excepcionada por lei, conforme artigo 57, da Lei nº 8.666/93;

**CONSIDERANDO** ainda, que as despesas efetuadas a partir de janeiro de 2017 deverão ser suportadas pelos recursos estabelecidos em lei orçamentária para aquele exercício, uma vez que não constituem "restos a pagar" do ano de 2016, mas despesas de 2017, consoante análise realizada pela Procuradoria do Município, por meio do Parecer nº 019/2016;

**CONSIDERANDO** o preconizado no artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, o qual dispõe sobre a previsão de realizar atualizações no instrumento contratual por meio de apostila, dispensando a celebração de aditamento.

**RESOLVEM** celebrar, entre si, **QUINTO TERMO**

**ADITIVO AO CONTRATO Nº 011-24/2014 DE TRANSPORTE DE ALUNOS**, objeto do Pregão Presencial nº 165/2013, em conformidade com os art. 65, §1º da Lei 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** – Fica prorrogado o prazo do presente Contrato para o dia 30 de junho de 2017.

**Cláusula Segunda** – Pelo período de prorrogação descrito na cláusula primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal estimado de R\$ 4.241,25 (quatro mil, duzentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos), perfazendo o valor total estimado do termo aditivo em R\$ 25.447,50 (vinte e cinco mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme tabela a seguir:

Lote Nº.	Lote/Itinerário	Descrição	Q. (km)	Q. (meses)	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
37	37.1	E.M. Baixa da Fatura - Assentamento Sede - Licitação de um veículo de no mínimo 16 lugares. Transporte dos alunos do Assentamento Parque Imperial, Landim (passando pelo Canã	750	06	2,01	4.241,25	25.447,50



	a) e Bem-querer para o CEI Assentamento Sede - E.M. Baixa da Fartura nos turnos vespertino e noturno.					
--	---	--	--	--	--	--

jurídica de direito público interno, com endereço na Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GUILHERME MENEZES DE ANDRADE**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 586.105-53/SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 263.733.517-34, domiciliado no mesmo endereço acima, e **DIONE ALMEIDA FRAGA ROSA**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.665.059/0001-00, sediada no Jardim Um, Urbis I, nº 3, Bairro Candeias, Vitória da Conquista (BA), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **FÁBIO JÚNIOR ROSA FRAGA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 16041567-59 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 922.105.031-91, residente e domiciliado no Jardim Um, Urbis I, nº 3, Bairro Candeias, neste Município.

**CONSIDERANDO** que as atividades desenvolvidas pela CONTRATADA se destinam ao transporte de alunos da Rede Municipal de Ensino, sendo esta uma atividade essencial que garante o acesso dos mesmos à educação;

**CONSIDERANDO** que a Procuradoria Geral do Município, por meio do Parecer nº 021/2016, entendeu pela possibilidade de prorrogação dos contratos administrativos de transporte escolar, em razão de se tratar de serviços de natureza continuada, cuja extensão, por mais de um exercício, é excepcionada por lei, conforme artigo 57, da Lei nº 8.666/93;

**CONSIDERANDO** a permanência da necessidade de manter a ampliação de quilometragem do Itinerário 38.1, a fim de atender aos alunos da região do CEI Assentamento Sede em mais um turno;

**CONSIDERANDO** ainda, que as despesas efetuadas a partir de janeiro de 2017 deverão ser suportadas pelos recursos estabelecidos em lei orçamentária para aquele exercício, uma vez que não constituem "restos a pagar" do ano de 2016, mas despesas de 2017, consoante análise realizada pela Procuradoria do Município, por meio do Parecer nº 019/2016;

**CONSIDERANDO** o preconizado no artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, o qual dispõe sobre a previsão de realizar atualizações no instrumento contratual por meio de apostila, dispensando a celebração de aditamento;

**RESOLVEM** celebrar, entre si, **QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009-24/2014 DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, objeto do **Pregão Presencial nº 165/2013**, em conformidade com os arts. 57, II e 65, §§1º e 8º, da Lei 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** – Fica prorrogado o prazo do presente Contrato, vigorando até 30 de junho de

**Cláusula Terceira** – As despesas remanescentes do contrato ora aditado correrão pela rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, atividade 2.027, elemento 33.90.39.00, sub-elemento 99 e fontes de recurso 01 – 04 – 15 – 19.

**Cláusula Quarta** – Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato ora aditado, que não contrariem o presente termo aditivo.

E por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**Vitória da Conquista – BA, 23 de dezembro de 2016.**

Município de Vitória da Conquista/BA  
JAMILE ALMEIDA FRAGA PEREIRA MARTINS  
04770492570

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

CPF:

2. \_\_\_\_\_

CPF:

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS N.º 009-24/2014-SMED**

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS N.º 009-24/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E DIONE ALMEIDA FRAGA ROSA.**

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa



2017.

**Clausula Segunda** – Pelo período de prorrogação, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal estimado de R\$ 4.738,50 (quatro mil, setecentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos), perfazendo o valor total estimado do termo aditivo em R\$ 28.431,00 (vinte e oito mil, quatrocentos e trinta e um reais), conforme tabela a seguir:

Lote Nº.	Lote/Itinerário	Aquisição ou Contratação de (descrição):	Q. (km)	Q. (meses)	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Total 12 meses (R\$)							
36	36.1	E.M. Baixa da Fartura - Assentamento Sede - Licitação de um veículo de no mínimo 16 lugares. Transporte dos alunos do Assentamento Baixa da Fartura, Canãa, Parque Imperial, Moca e Dona ra	2.050	06	1,17	2.398,50	14.391,00							
		E.M. Baixa da Fartura - Assentamento Sede - Licitação de um veículo de no mínimo 16 lugares. Transporte dos alunos do Assentamento Moca e Dona ra para o CEI Assentamento Sede - E.M. Baixa da						38	38.1	1.450 com ampliação passa p/ 2.000	06	1,17	2.340,00	14.040,00



		Fartu ra nos turno s vesp ertino e notur no				
<b>Valor Total Mensal</b>						<b>R\$ 4.738 ,50</b>
<b>VALOR TOTAL DO ADITIVO (Período de 06 meses)</b>						<b>R\$ 28.43 1,00</b>

**Cláusula Terceira** – As despesas remanescentes do contrato n.º 009-24/2014, ora aditivado, correrão pela Secretaria Municipal de Educação: Atividade 2027, Elemento 33.90.39.00, Sub-elemento 99 e Fontes de Recursos 01- 04 - 15 - 19.

**Cláusula Quarta** – Ficam mantidas todas as demais cláusulas do contrato ora aditado.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente TERMO ADITIVO, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Vitória da Conquista/BA, 30 de dezembro de 2016.

MUNICÍPIO DE  
VITÓRIA DA  
CONQUISTA/BA

**DIONE ALMEIDA  
FRAGA ROSA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

CPF:

2. \_\_\_\_\_

CPF: ]

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE  
LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 015-24/2013-SMED**

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE  
LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 015-24/2013, QUE  
ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA  
CONQUISTA E MARIA PEREIRA CAIRES.**

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, aqui denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **GUILHERME MENEZES DE ANDRADE**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 586.105-53/SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 263.733.517-34, domiciliado no endereço acima citado, e **MARIA PEREIRA CAIRES**, brasileira, maior, portadora do

RG nº 01.921.232-11 SSP/BA e CPF nº 135.604.255-49, com endereço na Rua Minelvino Pereira Neto, nº 189, Centro, Caetanos - BA, doravante denominada **LOCADORA**,

**CONSIDERANDO** que o imóvel objeto do Contrato nº 015-24/2013, situado na Rua Caxias, nº 25, Bairro Cruzeiro, neste Município, atende às necessidades da Administração Municipal para funcionamento da Extensão da Escola Municipal Mãe Vitória de Petú, junto à Secretaria Municipal de Educação;

**CONSIDERANDO** que o imóvel locado apresenta estrutura física adaptada ao funcionamento da referida escola, e que não há outro imóvel no local compatível com as necessidades da Administração Municipal, faz-se necessária a prorrogação do prazo de vigência do referido contrato;

**CONSIDERANDO** que a Cláusula Quarta do Contrato nº 015-24/2013 prevê o reajuste do valor da locação a cada 12 (doze) meses tomando como base o Índice Geral de Preço do Mercado (IGPM), em 7,13% (sete vírgula por cento);

**CONSIDERANDO** que o objeto do contrato em epígrafe tem natureza contínua, cuja interrupção geraria danos à coletividade, bem como tem seu conteúdo regido pela Lei 8.245/1991, conforme expressamente prevê o art. 62, §3º, I da Lei 8.666/93, razão pela qual se faz lícita sua prorrogação;

**CONSIDERANDO** ainda, que as despesas efetuadas a partir de janeiro de 2017 deverão ser suportadas pelos recursos estabelecidos em lei orçamentária para aquele exercício, uma vez que não constituem "restos a pagar" do ano de 2016, mas despesas de 2017, consoante análise realizada pela Procuradoria do Município, por meio do Parecer nº 019/2016;

**CONSIDERANDO** o preconizado no artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, o qual dispõe sobre a previsão de realizar atualizações no instrumento contratual por meio de apostila, dispensando a celebração de aditamento.

**RESOLVEM** celebrar entre si o **QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 015-24/2013**, objeto da **Ata de Dispensa de Licitação nº 173/2013**, com esteio legal nos artigos 62 § 3º, I e 65, § 8º, da Lei 8.666/93 e Lei 8.245/91, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** – Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato de nº 015-24/2013, para o dia 31 de dezembro de 2017.

**Cláusula Segunda** – Fica reajustado, com base no Índice Nacional de Preço do Mercado – IGPM (7,13%), o valor mensal da locação objeto do Contrato n.º 015-24/2013, que passará de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para R\$ 2.142,60 (dois mil, cento e quarenta e dois reais e sessenta centavos),





perfazendo o valor total do presente aditivo em R\$ 25.711,20 (vinte e cinco mil, setecentos e onze reais e vinte centavos).

**Cláusula Terceira** – O reajuste previsto na Cláusula anterior vigorará a partir de 02 de janeiro de 2017.

**Cláusula Quarta** – As despesas remanescentes do contrato nº 015-24/2013, ora aditado, correrão pela Secretaria Municipal de Educação: Atividade 2.024; Elemento 33.90.36.00; Sub-Elemento 01 e Fonte de Recurso 19.

**Cláusula Quinta** – Ficam mantidas todas as demais cláusulas do contrato ora aditado, que não contrariem o presente termo aditivo.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente TERMO ADITIVO, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Vitória da Conquista, 30 de dezembro de 2016.

Município de Vitória da Conquista/BA  
MARIA PEREIRA CAIRES

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

CPF:

2. \_\_\_\_\_

CPF:

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º  
020-24/2014-SMED**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 020-24/2014 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E LAERCIO SILVA DE ANDRADE.

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **GUILHERME MENEZES DE ANDRADE**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 586.105-53/SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 263.733.517-34, domiciliado no mesmo endereço acima, e **LAERCIO SILVA DE ANDRADE**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.472.685/0001-71, sediada na Vereda Povoado de Cabeceira, nº 162, Distrito de Cabeceira, Vitória da Conquista (BA), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Laercio Silva de Andrade**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 13226007 75 SSP/BA e inscrito no CPF/MF n.º 017.003.645-61, residente e domiciliado na Vereda Povoado de Cabeceira, nº 162,

Distrito de Cabeceira, Vitória da Conquista (BA),

**CONSIDERANDO** que as atividades desenvolvidas pela CONTRATADA se destinam ao transporte de alunos da Rede Municipal de Ensino, sendo esta uma atividade essencial que garante o acesso dos alunos à educação;

**CONSIDERANDO** que a Procuradoria Geral do Município, por meio do Parecer nº 021/2016, entendeu pela possibilidade de prorrogação dos contratos administrativos de transporte escolar, em razão de se tratar de serviços de natureza continuada, cuja extensão, por mais de um exercício, é excepcionada por lei, conforme artigo 57, da Lei n.º 8.666/93;

**CONSIDERANDO** ainda, que as despesas efetuadas a partir de janeiro de 2017 deverão ser suportadas pelos recursos estabelecidos em lei orçamentária para aquele exercício, uma vez que não constituem "restos a pagar" do ano de 2016, mas despesas de 2017, consoante análise realizada pela Procuradoria do Município, por meio do Parecer nº 019/2016;

**CONSIDERANDO** o preconizado no artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, o qual dispõe sobre a previsão de realizar atualizações no instrumento contratual por meio de apostila, dispensando a celebração de aditamento.

**RESOLVEM** celebrar, entre si, **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 020-24/2014 DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, objeto do Pregão Presencial nº 165/2013, em conformidade com os arts. 57, II e 65, §8º da Lei 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** – Fica prorrogado o prazo do presente Contrato, vigorando até 30 de junho de 2017.

**Cláusula Segunda** – Pelo período de prorrogação descrito na cláusula primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal estimado de R\$ 14.393,75 (quatorze mil, trezentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos), perfazendo o valor total estimado do termo aditivo em R\$ 86.362,50 (oitenta e seis mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme tabela a seguir:

Lote N.º	Lote/Itinerário	Aquisição ou Contratação de (descrição):	Q. (km)	Q. (meses)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Mensal Estimado (R\$)	Valor Total 06 meses Estimado (R\$)
		.M.E. Mois					



26	26.1	es Meira - CEI José Gonçalves - Licitação de um veículo de no mínimo 40 lugares. Transporte de alunos dos Povoados de Xavier, Lagoa da Pedra, Assentamento Santo Antônio e Proleite para o C.M. de Educação Moisés Meira - CEI José Gonçalves, no turno matutino, vespertino e noturno. E.M. Franc	3.250	06	2,55	R\$ 8.287,50	R\$ 49.725,00														
									28	28.1	isco Antonio de Vasconcelos - CEI Cabeceira - Licitação de um veículo de no mínimo 40 lugares. Transporte de alunos do Assentamento Tigre, Caiçara, Vereda Grande e Itapirema para a E.M. Francisco Antonio de Vasconcelos - CEI Cabeceira no turno matutino. (Reforço para atender a demanda de	1.500	06	2,70	R\$ 4.050,00	R\$ 24.300,00					



		alunos)						
33	33.1	E.M. Francisco Antônio de Vasconcelos - CEI Cabeceira - Licitação de um veículo de no mínimo 40 lugares. Transporte de alunos do Povoado de Itapirema para a E.M. Francisco Antônio de Vasconcelos - CEI Cabeceira no turno noturno. (Reforoço para atender a demanda de alunos).	625	06	3,29	R\$ 2.056,25	R\$ 12.337,50	

Valor Total Mensal Estimado	14.393,75
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DO ADITIVO (Período de 06 meses)</b>	<b>86.362,50</b>

**Cláusula Terceira** – As despesas remanescentes do contrato n.º 019-24/2014, ora aditivado, correrão pela Secretaria Municipal de Educação: Atividade 2027, Elemento 33.90.39.00, Sub-elemento 99 e Fontes de Recursos 01 - 04 - 15 - 19.

**Cláusula Quarta** – Ficam mantidas todas as demais cláusulas do contrato ora aditado.

E por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vitória da Conquista – BA , 23 de dezembro de 2016.

Município de Vitória da Conquista/BA  
LAERCIO SILVA DE ANDRADE

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022-24/2014 -SMED**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022-24/2014 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E MOZART REIS.**

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GUILHERME MENEZES DE ANDRADE**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 586.105-53/SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 263.733.517-34, domiciliado no mesmo endereço acima, e **MOZART REIS**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.961.009/0001-24, sediada na Praça Durval Santos, S/N, Distrito de Inhobim, Vitória da Conquista (BA), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Mozart Reis**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n.º 04320842-82 SSP/BA e inscrita no CPF/MF n.º 444.805.555-87, residente e domiciliado no mesmo endereço acima;

**CONSIDERANDO** que as atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** se destinam ao transporte de alunos da Rede Municipal de Ensino, sendo esta uma atividade essencial que garante o acesso dos alunos



à educação;

**CONSIDERANDO** que a Procuradoria Geral do Município, por meio do Parecer nº 021/2016, entendeu pela possibilidade de prorrogação dos contratos administrativos de transporte escolar, em razão de se tratar de serviços de natureza continuada, cuja extensão, por mais de um exercício, é excepcionada por lei, conforme artigo 57, da Lei n.º 8.666/93;

**CONSIDERANDO** ainda, que as despesas efetuadas a partir de janeiro de 2017 deverão ser suportadas pelos recursos estabelecidos em lei orçamentária para aquele exercício, uma vez que não constituem "restos a pagar" do ano de 2016, mas despesas de 2017, consoante análise realizada pela Procuradoria do Município, por meio do Parecer nº 019/2016;

**CONSIDERANDO** o preconizado no artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, o qual dispõe sobre a previsão de realizar atualizações no instrumento contratual por meio de apostila, dispensando a celebração de aditamento.

**RESOLVEM** celebrar, entre si, **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022-24/2014 DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, objeto do **Pregão Presencial nº 165/2013**, em conformidade com os arts. 57, II e 65, §8º da Lei 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** – Fica prorrogado o prazo do presente Contrato, vigorando até 30 de junho de 2017.

**Cláusula Segunda** – Pelo período de prorrogação descrito na cláusula primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal estimado de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), perfazendo o valor total estimado do termo aditivo em R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), conforme tabela a seguir:

Lote Nº.	Lote/Itinerário	Aquisição ou Contratação de (descrição):	Q. (km)	Q. (meses)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Mensal Estimado (R\$)	Valor Total 06 meses Estimado (R\$)
		E.M. Paulo Setubal - CEI Inhobim - Licitação					

11	11.1	de um veículo de no mínimo 12 lugares. Transporte de alunos dos Povoados de Mulungu, Fazenda Curri para a E.M. Paulo Setubal - CEI Inhobim, no turno vespertino	1.050	06	2,00	R\$ 2.100,00	R\$ 12.600,00
<b>Valor Total Mensal Estimado</b>							<b>2.100,00</b>
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DO ADITIVO (Período de 06 meses)</b>							<b>12.600,00</b>

**Cláusula Terceira** – As despesas remanescentes do contrato n.º 022-24/2014, ora aditivado, correrão pela Secretaria Municipal de Educação: Atividade 2027, Elemento 33.90.39.00, Sub-elemento 99 e Fontes de Recursos 01 - 04 - 15 - 19.

**Cláusula Quarta** – Ficam mantidas todas as demais cláusulas do contrato ora aditado.

E por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**Vitória da Conquista – BA, 23 de dezembro de 2016.**

Município de  
Vitória da  
Conquista/BA

**MOZART REIS**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_



CPF:  
2. \_\_\_\_\_  
CPF:

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º  
025-24/2014-SMED**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º  
025-24/2014, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
TRANSPORTE DE PROFESSORES E ALUNOS DA  
REDE MUNICIPAL DE ENSINO, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA  
CONQUISTA E ADELVITE VIEIRA DOS SANTOS.**

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **GUILHERME MENEZES DE ANDRADE**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 586.105-53/SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 263.733.517-34, domiciliado no mesmo endereço acima, e **ADELVITE VIEIRA DOS SANTOS**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.628.781/0001-75, sediada na OTR Fazenda Boa Sorte, S/N, Distrito de José Gonçalves, Vitória da Conquista (BA), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ADELVITE VIEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 01454871 21 SSP/BA e inscrito no CPF/MF nº 071.103.405-20, residente e domiciliado na OTR Fazenda Boa Sorte, S/N, Distrito de José Gonçalves, Vitória da Conquista (BA),

**CONSIDERANDO** que as atividades desenvolvidas pela CONTRATADA se destinam ao transporte de alunos da Rede Municipal de Ensino, sendo esta uma atividade essencial que garante o acesso dos alunos à educação;

**CONSIDERANDO** que a Procuradoria Geral do Município, por meio do Parecer nº 021/2016, entendeu pela possibilidade de prorrogação dos contratos administrativos de transporte escolar, em razão de se tratar de serviços de natureza continuada, cuja extensão, por mais de um exercício, é excepcionada por lei, conforme artigo 57, da Lei nº 8.666/93;

**CONSIDERANDO** ainda, que as despesas efetuadas a partir de janeiro de 2017 deverão ser suportadas pelos recursos estabelecidos em lei orçamentária para aquele exercício, uma vez que não constituem "restos a pagar" do ano de 2016, mas despesas de 2017, consoante análise realizada pela Procuradoria do Município, por meio do Parecer nº 019/2016;

**CONSIDERANDO** o preconizado no artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, o qual dispõe sobre a previsão de realizar atualizações no instrumento contratual por

meio de apostila, dispensando a celebração de aditamento,

**RESOLVEM** celebrar entre si o **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 025-24/2014, DE TRANSPORTE DE PROFESSORES E ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, objeto do **Pregão Presencial nº 165/2013**, em conformidade com os artigos 57, II, da Lei 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** – Fica prorrogado o prazo do presente Contrato, vigorando até 30 de junho de 2017.

**Cláusula Segunda** – Pelo período de prorrogação descrito na cláusula primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal estimado de R\$ 5.330,00 (cinco mil, trezentos e trinta reais), perfazendo o valor total estimado do termo aditivo em R\$ 31.980,00 (quarenta mil, cento e cinquenta e dois reais), conforme tabela a seguir:

Lote N.º	Lote/Itinerário	Descrição	Q. (km)	Q. (meses)	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
46	46.1	E.M. Boa Sorte – Nucleadas - Licitação de um veículo de no mínimo 9 lugares. Transporte de alunos das Fazendas Preguiça e Pau Ferro, para E.M. Boa Sorte, nos turnos matut	3.250	06	1,64	5.330,00	31.980,00



		ino e vesp ertino . Trans porte dos aluno s do pov. de Boa Sorte para o C.M. E. Mois és Meira no CEI de José Gonç alves no turno vesp ertino				
--	--	---	--	--	--	--

DE ENSINO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E ADEMIR GUSMÃO RÉGIS - ME.

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **GUILHERME MENEZES DE ANDRADE**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 586.105-53/SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 263.733.517-34, domiciliado no mesmo endereço acima, e **ADEMIR GUSMÃO RÉGIS - ME**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.610.336/0001-88, sediada na Travessa da Conquista, 18 Bairro Centro, Vitória da Conquista (BA), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ADEMIR GUSMÃO RÉGIS**, brasileiro, maior, casado, motorista, portador do RG n.º 02.876.414-57 SSP/BA e inscrito no CPF/MF n.º 573.009.925-87, residente e domiciliado Travessa da Conquista, 18 Bairro Centro, Vitória da Conquista (BA),

**CONSIDERANDO** que as atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** se destinam ao transporte de alunos da Rede Municipal de Ensino, sendo esta uma atividade essencial que garante o acesso dos mesmos à educação;

**CONSIDERANDO** que a Procuradoria Geral do Município, por meio do Parecer nº 021/2016, entendeu pela possibilidade de prorrogação dos contratos administrativos de transporte escolar, em razão de se tratar de serviços de natureza continuada, cuja extensão, por mais de um exercício, é excepcionada por lei, conforme artigo 57, da Lei n.º 8.666/93;

**CONSIDERANDO** que as despesas efetuadas a partir de janeiro de 2017 deverão ser suportadas pelos recursos estabelecidos em lei orçamentária para aquele exercício, uma vez que não constituem "restos a pagar" do ano de 2016, mas despesas de 2017, consoante análise realizada pela Procuradoria Geral do Município, por meio do Parecer nº 019/2016;

**CONSIDERANDO** o preconizado no artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, o qual dispõe sobre a previsão de realizar atualizações no instrumento contratual por meio de apostila, dispensando a celebração de aditamento.

**RESOLVEM** celebrar, entre si, **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037-24/2014 DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, objeto do **Pregão Presencial nº 165/2013**, em conformidade com os artigos 57, II, e 65, §8º, da Lei 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** – Fica prorrogado o prazo do presente Contrato, vigorando até 30 de junho de

**Cláusula Terceira** – As despesas remanescentes do contrato n.º 025-24/2014, ora aditivado, correrão pela Secretaria Municipal de Educação: Atividade 2027; Elemento 33.90.39.00; Sub-elemento 99 e Fontes de Recursos 01, 04, 15 e 19.

**Cláusula Quarta** – Ficam mantidas todas as demais cláusulas do contrato ora aditado.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente TERMO ADITIVO, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Vitória da Conquista/BA, 30 de dezembro de 2016.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

ADELVITE VIEIRA DOS SANTOS

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

CPF:

2. \_\_\_\_\_

CPF:

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º  
037-24/2014-SMED**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 037-24/2014, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL



2017.

**Cláusula Segunda** – Pelo período de prorrogação descrito na cláusula primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal estimado de R\$ 10.587,50 (dez mil, quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), perfazendo o valor total estimado do termo aditivo em R\$ 63.525,00 (sessenta e três mil, quinhentos e vinte e cinco reais), conforme tabela a seguir:

Lote Nº.	Lote / Itinerário	Aquisição ou Contratação de (descrição):	Q. (Km)	Q. de meses	Valor Unitário (R\$)	Valor total mensal (R\$)	Valor Total 12 meses (R\$)							
13	13.1	E.M. Fabiano Henrique - Assemtamento Caldairão - Licitação de um veículo de no mínimo 12 lugares. Transporte dos alunos do Assemtamento Baixa para E.M. Fabiano Henrique	2,375	06	1,90	4.512,50	27.075,00							
								15	15.1	1.875	06	1,53	2.868,75	17.212,50



	a E.M. Fabi o Henr ique no Asse ntam ento Cald eirão , no turno matu tino, para aten der a dem anda do Mais Educ ação .									ua e Cipó para a E.M. Fabi o Henr ique no Asse ntam ento Cald eirão , no turno vesp ertin o, para aten der a dem anda do Mais Educ ação					
16	16.1 E.M. Fabi o Henr ique - Asse ntam ento Cald eirão - Licit ação de um veíc ulo de no míni mo 16 lugar es. Tran sport e de alun os dos Asse ntam entos Olho D'ág	1.875	06	1,71	3.206,25	19.237,50									
										<b>Valor Total Mensal (R\$)</b>	<b>10.587,50</b>				
										<b>VALOR TOTAL DO ADITIVO (Período de 12 meses) (R\$)</b>	<b>63.525,00</b>				

**Cláusula Terceira** – As despesas remanescentes do contrato n.º 037-24/2014, ora aditivado, correrão pela Secretaria Municipal de Educação: Atividade 2027, Elemento 33.90.39.00, Sub-elemento 99 e Fontes de Recursos 01- 04- 15- 19.

**Cláusula Quarta** – Ficam mantidas todas as demais cláusulas do contrato ora aditado.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente TERMO ADITIVO, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Vitória da Conquista/BA, 30 de dezembro de 2016.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA  
ADEMIR GUSMÃO RÉGIS - ME

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_





**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º  
043-24/2014-SMED**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 043-24/2014 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E JOÃO DE JESUS SANTOS DE CONQUISTA - ME.

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **GUILHERME MENEZES DE ANDRADE**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 586.105-53/SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 263.733.517-34, domiciliado no mesmo endereço acima, e **JOÃO DE JESUS SANTOS DE CONQUISTA - ME**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.490.976/0001-31, sediada na Fazenda Santo Antônio, S/N, Distrito de José Gonçalves, Vitória da Conquista (BA), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **João de Jesus Santos**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 15695244-08 SSP/BA e inscrito no CPF/MF n.º 042.667.298-47, residente e domiciliado na Fazenda Santo Antônio, S/N, Distrito de José Gonçalves, Vitória da Conquista (BA),

**CONSIDERANDO** que as atividades desenvolvidas pela CONTRATADA se destinam ao transporte de alunos da Rede Municipal de Ensino, sendo esta uma atividade essencial que garante o acesso dos alunos à educação;

**CONSIDERANDO** que a Procuradoria Geral do Município, por meio do Parecer nº 021/2016, entendeu pela possibilidade de prorrogação dos contratos administrativos de transporte escolar, em razão de se tratar de serviços de natureza continuada, cuja extensão, por mais de um exercício, é excepcionada por lei, conforme artigo 57, da Lei n.º 8.666/93;

**CONSIDERANDO** ainda, que as despesas efetuadas a partir de janeiro de 2017 deverão ser suportadas pelos recursos estabelecidos em lei orçamentária para aquele exercício, uma vez que não constituem "restos a pagar" do ano de 2016, mas despesas de 2017, consoante análise realizada pela Procuradoria do Município, por meio do Parecer nº 019/2016;

**CONSIDERANDO** o preconizado no artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, o qual dispõe sobre a previsão de realizar atualizações no instrumento contratual por meio de apostila, dispensando a celebração de aditamento.

**RESOLVEM** celebrar, entre si, **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 043-24/2014 DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL**

**DE ENSINO**, objeto do **Pregão Presencial nº 165/2013**, em conformidade com os arts. 57, II, 65, §8º e 55, IX, da Lei 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** – Fica prorrogado o prazo do presente Contrato, vigorando até 30 de junho de 2017.

**Cláusula Segunda** – Pelo período de prorrogação descrito na cláusula primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal estimado de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), perfazendo o valor total estimado do termo aditivo em R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais), conforme tabela a seguir:

Lote N.º	Lote/Itinerário	Aquisição ou contratação de (descrição):	Q. (km)	Q. (meses)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Mensal Estimado (R\$)	Valor Total 06 meses Estimado (R\$)
		Diversas Escolas Municipais na zona Urbana - Licitação de um veículo de no mínimo 40 lugares. Transporte dos alunos do Condomínio Vendas da serra para diver					



23	23.1	2.500	06	2,52	R\$ 6.300,00	R\$ 37.800,00
					<b>Valor Total Mensal Estimado</b>	
					6.300,00	

<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DO ADITIVO</b> (Período de 06 meses)	<b>37.800,00</b>
---	------------------

**Cláusula Terceira** – As despesas remanescentes do contrato n.º 043-24/2014, ora aditivado, correrão pela Secretaria Municipal de Educação: Atividade 2027, Elemento 33.90.39.00, Sub-elemento 99 e Fontes de Recursos 01 - 04 - 15 - 19.

**Cláusula Quarta** – Ficam mantidas todas as demais cláusulas do contrato ora aditado.

E por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**Vitória da Conquista – BA , 23 de dezembro de 2016.**

Município de Vitória da Conquista/BA

**JOÃO DE JESUS  
SANTOS DE  
CONQUISTA - ME**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º  
074-24/2016-SMED**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 074-24/2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS (PROFESSORES E ALUNOS) DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E JOSÉ BERNARDINO SANTOS NETO - ME.

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Joaquim Correia, n.º 55, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 14.239.578/0001-00, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **GUILHERME MENEZES DE ANDRADE**, brasileiro, casado, médico, portador do RG n.º 586.105-53/SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 263.733.517-34, domiciliado no mesmo endereço acima, e **JOSÉ BERNARDINO SANTOS NETO - ME**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.448.081/0001-52, sediada na Rua Salgado Filho, 112, São Vicente, Vitória da Conquista (BA), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **José Bernardino Santos Neto**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador (a) do RG n.º 4046655 86 SSP/BA e inscrito (a) no CPF/MF n.º 573.076.525-87, residente e domiciliado (a) na Rua B, 25, Loteamento Conquistense, Bela Vista, Vitória da Conquista – BA,

**CONSIDERANDO** que as atividades desenvolvidas



pela CONTRATADA se destinam ao transporte de alunos da Rede Municipal de Ensino, sendo esta uma atividade essencial que garante o acesso dos alunos à educação;

**CONSIDERANDO** que a Procuradoria Geral do Município, por meio do Parecer nº 021/2016, entendeu pela possibilidade de prorrogação dos contratos administrativos de transporte escolar, em razão de se tratar de serviços de natureza continuada, cuja extensão, por mais de um exercício, é excepcionada por lei, conforme artigo 57, da Lei n.º 8.666/93;

**CONSIDERANDO** ainda, que as despesas efetuadas a partir de janeiro de 2017 deverão ser suportadas pelos recursos estabelecidos em lei orçamentária para aquele exercício, uma vez que não constituem "restos a pagar" do ano de 2016, mas despesas de 2017, consoante análise realizada pela Procuradoria do Município, por meio do Parecer nº 019/2016;

**CONSIDERANDO** o preconizado no artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, o qual dispõe sobre a previsão de realizar atualizações no instrumento contratual por meio de apostila, dispensando a celebração de aditamento.

**RESOLVEM** celebrar entre si **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 074-24/2016, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS (PROFESSORES E ALUNOS) DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, objeto do Pregão Presencial n.º 029/2015, do tipo menor preço unitário, e Ata de Registro de Preços n.º 100/2015, com base no artigo 65, §1º, da Lei nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** – Fica prorrogado o prazo do presente Contrato para até o dia 30 de junho de 2017.

**Cláusula Segunda** – Pelo período de prorrogação descrito na cláusula primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total estimado do termo aditivo em R\$ 21.525,00 (Vinte e um mil, quinhentos e vinte e cinco reais), conforme tabela a seguir:

Lote Nº.	Lote/Itinerário	Descrição	Q. (km)	Q de meses	Valor Unitário (R\$)	U.F.	Valor total estimado (R\$)
		Um veículo tipo PASSEIO com capacidade e míni				KM	

29	29.1	ma para 4 (quatro) passageiros, que será utilizado no transporte da Coordenação Pedagógica para as escolas da zona rural. VALOR EM KM. (Placa: JSU 0043)	17.500	06	1,23	21.525,00
----	------	--	--------	----	------	-----------

**Cláusula Terceira** – As despesas remanescentes do contrato n.º 074-24/2016, ora aditivado, correrão pela Secretaria Municipal de Educação: Atividade 2027, Elemento 33.90.39.00, Sub-elemento 99 e Fontes de Recursos 01- 04 - 15 - 19.

**Cláusula Quarta** – Ficam mantidas todas as demais cláusulas do contrato ora aditado.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente **TERMO ADITIVO**, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam para todos os fins de direito.

Vitória da Conquista – BA , 23 de dezembro de 2016.

Município de Vitória da Conquista/BA

**JOSÉ BERNARDINO SANTOS NETO - ME**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

CPF:

2. \_\_\_\_\_

CPF:



**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE  
LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 134-24/2013 -SMED**

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 134-24/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E MARINALVA ALMEIDA CAETANO.**

**O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, aqui denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **GUILHERME MENEZES DE ANDRADE**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 586.105-53/SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 263.733.517-34, domiciliado no endereço acima transcrito, nesta cidade, e **MARINALVA ALMEIDA CAETANO**, brasileira, maior, portadora do RG nº 05.901.735-02 SSP/BA e CPF n.º 624.371.785-20, residente e domiciliada na Povoado das Abelhas, Zona Rural, doravante denominada **LOCADORA**,

**CONSIDERANDO** que o imóvel situado no Povoado das Abelhas, nº 54, Distrito de Inhobim, zona rural, nesta cidade, objeto do Contrato n.º 134-24/2013, atende às necessidades da Administração Municipal, para funcionamento das atividades do Programa Mais Educação da Escola Municipal Manoel Martins Ferreira, junto à Secretaria Municipal de Educação;

**CONSIDERANDO** que o imóvel locado apresenta estrutura física adaptada ao funcionamento do referido programa, e que não há outro imóvel no local compatível com as necessidades da Administração Municipal, faz-se necessária a prorrogação do prazo de vigência do referido contrato;

**CONSIDERANDO** que a Cláusula Quarta do Contrato n.º 134-24/2013 prevê o reajuste do valor da locação a cada 12 (doze) meses tomando como base o Índice Geral de Preço do Mercado (IGPM), em 7,13%;

**CONSIDERANDO** que o objeto do contrato em epígrafe tem natureza contínua, cuja interrupção geraria danos à coletividade, bem como tem seu conteúdo regido pela Lei 8.245/1991, conforme expressamente prevê o art. 62, §3º, I da Lei 8.666/93, razão pela qual se faz lícita sua prorrogação;

**CONSIDERANDO** ainda, que as despesas efetuadas a partir de janeiro de 2017 deverão ser suportadas pelos recursos estabelecidos em lei orçamentária para aquele exercício, uma vez que não constituem "restos a pagar" do ano de 2016, mas despesas de 2017, consoante análise realizada pela Procuradoria do Município, por meio do Parecer nº 019/2016;

**CONSIDERANDO** o preconizado no artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, o qual dispõe sobre a previsão de realizar atualizações no instrumento contratual por

meio de apostila, dispensando a celebração de aditamento.

**RESOLVEM** celebrar entre si o **QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 134-24/2013**, objeto **Ata de Dispensa de Licitação n.º DL 221/2013**, com esteio legal nos artigos 62 § 3º, I e 65, § 8º, da Lei 8.666/93 e Lei 8.245/91, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** – Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato de nº 134-24/2013, para o dia 31 de dezembro de 2017.

**Cláusula Segunda** – Fica reajustado, com base no Índice Nacional de Preço do Mercado – IGPM (7,13%), o valor mensal da locação objeto do Contrato n.º 134-24/2013, que passará de R\$ 263,50 (duzentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos) para R\$ 282,28 (duzentos e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos), perfazendo o valor total do presente aditivo em R\$ 3.387,36 (três mil, trezentos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos).

**Cláusula Terceira** – O reajuste previsto na Cláusula anterior vigorará a partir de 02 de janeiro de 2017.

**Cláusula Quarta** – As despesas remanescentes do contrato n.º 134-24/2013, ora aditado, correrão pela Secretaria Municipal de Educação: Atividade 2.024; Elemento 33.90.36.00; Sub-Elemento 01 e Fonte de Recurso 19.

**Cláusula Quinta** – Ficam mantidas todas as demais cláusulas do contrato ora aditado, que não contrariem o presente termo aditivo.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente TERMO ADITIVO, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Vitória da Conquista, 30 de dezembro de 2016.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA      **MARINALVA ALMEIDA CAETANO**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

CPF:

2. \_\_\_\_\_

CPF:

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 175-  
24/2013-SMED**

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 175-24/2013 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E PATRIMONIAL MIL – EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**



**O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, aqui denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **GUILHERME MENEZES DE ANDRADE**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 586.105-53/SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 263.733.517-34, domiciliado no endereço acima transcrito, nesta cidade, e **PATRIMONIAL MIL – EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.459.087/0001-09, sediada na Av. Franklin Ferraz, nº 1405, Edifício Vista Bela, Aptº 602, Bairro Candeias, Vitória da Conquista/BA, neste ato representada pela Srª. **DINÁ ARAÚJO DE CARVALHO**, brasileira, maior, médica, portadora do RG nº 00.643.573-41 SSP/BA e inscrita no CPF nº 252.011.315-49, residente e domiciliada no mesmo endereço acima, doravante denominada **LOCADORA**,

**CONSIDERANDO** que o imóvel situado na Travessa Formosa, nº 195, Bairro Patagônia, Vitória da Conquista – Bahia, objeto do contrato de locação nº 175-24/2013, atende às necessidades da Administração Municipal, para funcionamento do Almoarifado da Secretaria Municipal de Educação;

**CONSIDERANDO** que o imóvel locado apresenta estrutura física adaptada ao funcionamento do referido setor, e que não há outro imóvel no local compatível com as necessidades da Administração Municipal, faz-se necessária à prorrogação do prazo de vigência do referido contrato;

**CONSIDERANDO**, que a Cláusula Quarta do Contrato nº 175-24/2013 prevê o reajuste do valor da locação a cada 12 (doze) meses tomando pelo Índice Geral de Preço do Mercado – (IGPM) em 7,13%;

**CONSIDERANDO** que o objeto do contrato em epígrafe tem natureza contínua, cuja interrupção geraria danos à coletividade, bem como tem seu conteúdo regido pela Lei 8.245/1991, conforme expressamente prevê o art. 62, §3º, I da Lei 8.666/93, razão pela qual se faz lícita sua prorrogação;

**CONSIDERANDO** ainda, que as despesas efetuadas a partir de janeiro de 2017 deverão ser suportadas pelos recursos estabelecidos em lei orçamentária para aquele exercício, uma vez que não constituem "restos a pagar" do ano de 2016, mas despesas de 2017, consoante análise realizada pela Procuradoria do Município, por meio do Parecer nº 019/2016;

**CONSIDERANDO** o preconizado no artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, o qual dispõe sobre a previsão de realizar atualizações no instrumento contratual por meio de apostila, dispensando a celebração de aditamento.

**RESOLVEM** celebrar entre si **QUINTO TERMO**

**ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 175-24/2013**, objeto **Ata de Dispensa de Licitação n.º DL 248/2013**, tendo como esteio legal os artigos 62 § 3º, I e 65, § 8º, da Lei 8.666/93 e Lei 8.245/91, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** – Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato de nº 175-24/2013, para o dia 31 de dezembro de 2017.

**Cláusula Segunda** – Fica reajustado, com base no Índice Nacional de Preço do Mercado – IGPM (7,13%), o valor mensal da locação objeto do Contrato nº 175-24/2013, que passará de R\$ 8.929,25 (oito mil, novecentos e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos) para R\$ 9.565,90 (nove mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos), perfazendo o valor total do presente aditivo em R\$ 114.790,80 (cento e quatorze mil, setecentos e noventa reais e oitenta centavos).

**Cláusula Terceira** – O reajuste previsto na Cláusula anterior vigorará a partir de 02 de janeiro de 2017.

**Cláusula Quarta** – As despesas remanescentes do contrato nº 175-24/2013, ora aditado, correrão pela Secretaria Municipal de Educação: Atividade 2.024; Elemento 33.90.36.00; Sub-Elemento 01 e Fonte de Recurso 19.

**Cláusula Quinta** – Ficam mantidas todas as demais cláusulas do contrato ora aditado, que não contrariem o presente termo aditivo.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente TERMO ADITIVO, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Vitória da Conquista, 30 de dezembro de 2016.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA      **PATRIMONIAL MIL – EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 522/2011-SMED**

**SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 522/2011, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E ISMAEL OLIVEIRA MARQUES.**

**O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00,



aqui denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GUILHERME MENEZES DE ANDRADE**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 586.105-53/SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 263.733.517-34, domiciliado no endereço acima citado, e **ISMAEL OLIVEIRA MARQUES**, brasileiro, maior, portador do RG nº 02.583.661-76 SSP/BA e CPF nº 135.590.445-53, residente e domiciliado na Rua da Conquista, nº 48, Distrito de José Gonçalves, neste Município, doravante denominado **LOCADOR**,

**CONSIDERANDO** que as duas salas do imóvel situado na Rua da Conquista, nº 48, Distrito de José Gonçalves, neste Município, objeto do Contrato nº 522/2011, atendem às necessidades da Administração Municipal para o fim que se destinam, ou seja, funcionamento da extensão da Escola Municipal Moises Meira, junto à Secretaria Municipal de Educação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se adequar o valor contratual para fazer face ao reajuste de preços de mercado, conforme prevê o art. 65, § 8º da Lei 8.666/1993, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de locação, já que o citado contrato tem mais de um ano de vigência e que ao longo desse período houve defasagem do preço inicialmente pactuado;

**CONSIDERANDO** que a Cláusula Quarta do Contrato nº 522/2011 prevê o reajuste do valor da locação a cada 12 (doze) meses tomando como base o Índice Geral de Preço do Mercado (IGPM) da Fundação Getúlio Vargas;

**CONSIDERANDO** que o objeto do contrato em epígrafe tem natureza contínua, cuja interrupção geraria danos à coletividade, bem como tem seu conteúdo regido pela Lei 8.245/1991, conforme expressamente prevê o art. 62, §3º, I da Lei 8.666/93, razão pela qual se faz lícita sua prorrogação;

**CONSIDERANDO** ainda, que as despesas efetuadas a partir de janeiro de 2017 deverão ser suportadas pelos recursos estabelecidos em lei orçamentária para aquele exercício, uma vez que não constituem "restos a pagar" do ano de 2016, mas despesas de 2017, consoante análise realizada pela Procuradoria do Município, por meio do Parecer nº 019/2016;

**CONSIDERANDO** o preconizado no artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, o qual dispõe sobre a previsão de realizar atualizações no instrumento contratual por meio de apostila, dispensando a celebração de aditamento.

**RESOLVEM** celebrar, entre si, o **SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 522/2011**, objeto da **Ata de Dispensa de Licitação nº 002-01-2011**, com esteio legal nos artigos 62 § 3º, I e 65, § 8º, da lei 8.666/93 e lei 8.245/91, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** – Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº 0522/2011, até o dia 31 de dezembro de 2017.

**Cláusula Segunda** - Fica reajustado, com base no Índice Nacional de Preço do Mercado – IGPM, 7,13% (sete vírgula treze por cento), o valor mensal da locação previsto na Cláusula Terceira do Contrato nº 0522/2011, que passará de R\$ 325,25 (trezentos e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos) para R\$ 348,44 (trezentos e quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), perfazendo o valor total do presente aditivo em R\$ 4.181,28 (quatro mil, cento e oitenta e um reais e vinte e oito centavos).

**Cláusula Terceira** – O reajuste previsto na Cláusula anterior vigorará a partir de 02 de janeiro de 2017.

**Cláusula Quarta** – As despesas remanescentes do Contrato nº 0522/2011, correrão pela rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Educação: Atividade 2.024, Elemento 33.90.36.00, Sub-elemento 01, Fontes de Recurso 19.

**Cláusula Quinta** – Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato ora aditado, que não contrariem o presente termo aditivo.

E por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vitória da Conquista – BA, 30 de dezembro de 2016.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA  
DA CONQUISTA/BA

ISMAEL OLIVEIRA  
MARQUES

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

CPF:

2. \_\_\_\_\_

CPF:

CONTRATO

RESUMO DO CONTRATO Nº 136-24/2016 -SMED

**CONTRATADO:JP ELETRO LTDA - ME. MUNICÍPIO DE VITÓRIA Pregão Eletrônico nº 097/2015 do tipo menor preço global por lote e Ata de Registro de Preços nº 118/2016. OBJETO DO CONTRATO:** Fornecimento, por parte da contratada ao contratante, de utensílios de cozinha e eletrodomésticos – objeto do Termo de Compromisso PAR nº 9237/2012-FNDE,



a serem utilizados pelas escolas e creches da Rede Municipal de Ensino da cidade de Vitória da Conquista, junto à Secretaria Municipal de Educação - SMED. **Atividade(s):** 1003. **Elemento(s)** 44.90.52.00. **Nota(s) de Empenho de nº**3019/2016. **Data do Empenho:** 18/11/2016. **Vigência do Contrato:** 23/11/2016 a 31/12/2016. **Data da Assinatura:** 23/11/2016. **Valor Total do Contrato R\$ 82.500,00** (Oitenta e dois mil e quinhentos reais). Guilherme Menezes de Andrade – Prefeito.

## PORTARIA

### PORTARIA Nº 001/2017

A Diretoria Executiva da **EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – EMURC**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 134/77 e pelos seus Estatutos e Regimento Interno e,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Licitação da EMURC, no período de 03 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

**Lys Freitas de Oliveira**, matrícula nº 7950 – Presidente

**Adriano Nascimento do Carmo**, matrícula nº 7238 – 1º Relator

**Eduardo Augusto Brito Areias**, matrícula nº 63 – 2º Relator

**Sisa da Silva Carvalho Soares**, matrícula nº 7091 – Secretária

Art. 2º - Na ausência da Presidente, quaisquer dos demais membros poderão assumir a sua função.

Art. 3º - Quando a modalidade licitatória adotada for o Pregão, Presencial ou Eletrônico, a Presidente, o 1º Relator e a Secretária exercerão a função de Pregoeiros.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

#### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, E CUMPRA-SE

Sala de reuniões da Diretoria Executiva da Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista – EMURC, 03 de janeiro de 2017.

**José William Nunes Oliveira**  
Diretor Presidente

## DECRETO

### DECRETO Nº 17.432 DE 01 DE JANEIRO DE 2017.

Nomeação (Faz).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município e art. 11 da Lei Complementar nº 1.786/2011;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica nomeado o Sr. **Christiano Lemos Ferreira**, para exercer o cargo em comissão de **Procurador IV**, junto à Procuradoria Geral do Município remunerado pelo símbolo CC- III.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data de 01 de Janeiro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - BA, 01 de janeiro de 2017.

**Herzem Gusmão Pereira**  
Prefeito

### DECRETO Nº 17.434 DE 01 DE JANEIRO DE 2017.

Nomeação (Faz).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município e art. 11 da Lei Complementar nº 1.786/2011;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica nomeado o Sr. **Danilo Santos Rocha**, para exercer o cargo em comissão de **Procurador V**, junto à Procuradoria Geral do Município remunerado pelo símbolo CC- III.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data de 01 de Janeiro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - BA, 01 de janeiro de 2017.

**Herzem Gusmão Pereira**  
Prefeito

### DECRETO Nº 17.436 DE 01 DE JANEIRO DE 2017.

Nomeação (Faz).



**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município e art. 11 da Lei Complementar nº 1.786/2011;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeado o Sr. **Átila Carvalho Ferreira dos Santos**, para exercer o cargo em comissão de **Procurador III**, junto à Procuradoria Geral do Município remunerado pelo símbolo CC- III.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data de 01 de Janeiro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - BA, 01 de janeiro de 2017.

**Herzem Gusmão Pereira**  
Prefeito

**DECRETO Nº 17.437 DE 01 DE JANEIRO DE 2017.**

Nomeação (Faz).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município e art. 11 da Lei Complementar nº 1.786/2011;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeado o Sr. **Fabricio Alves dos Santos**, para exercer o cargo em comissão de **Coordenação de Serviços Auxiliares**, junto à Secretaria Municipal de Administração remunerado pelo símbolo CC- III.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data de 01 de Janeiro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - BA, 01 de janeiro de 2017.

**Herzem Gusmão Pereira**  
Prefeito

**DECRETO Nº 17.438 DE 01 DE JANEIRO DE 2017.**

Nomeação (Faz).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município e art. 11 da Lei Complementar nº 1.786/2011;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeado o Sr. **Gildásio Dantas do Rosário Junior**, para exercer o cargo em comissão de **Coordenador de Recursos Humanos**, junto à Secretaria Municipal de Administração remunerado pelo símbolo CC- III.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data de 01 de Janeiro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - BA, 01 de janeiro de 2017.

**Herzem Gusmão Pereira**  
Prefeito

**DECRETO Nº 17.439 DE 01 DE JANEIRO DE 2017.**

Nomeação (Faz).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município e art. 11 da Lei Complementar nº 1.786/2011;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeado o Sr. **Antônio Lauro Gomes de Oliveira**, para exercer o cargo em comissão de **Coordenador do Arquivo Geral**, junto à Secretaria Municipal de Administração remunerado pelo símbolo CC- III.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data de 01 de Janeiro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - BA, 01 de janeiro de 2017.

**Herzem Gusmão Pereira**  
Prefeito

**DECRETO Nº 17.440 DE 01 DE JANEIRO DE 2017.**

Nomeação (Faz).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município e art. 11 da Lei Complementar nº 1.786/2011;

**DECRETA:**





**Art. 1º** Fica nomeado o Sr. **Luiz Henrique de Faria**, para exercer o cargo em comissão de **Gerente do Almoxarifado Central**, junto à Secretaria Municipal de Administração remunerado pelo símbolo CC- IV.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data de 01 de Janeiro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - BA, 01 de janeiro de 2017.

**Herzem Gusmão Pereira**  
Prefeito

**DECRETO Nº 17.441 DE 01 DE JANEIRO DE 2017.**

Nomeação (Faz).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município e art. 11 da Lei Complementar nº 1.786/2011;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeado o Sr. **Alcime Ribeiro Barros**, para exercer o cargo em comissão de **Gerência de Planejamento e Relações Institucionais**, junto ao Gabinete Civil do Município remunerado pelo símbolo CC-IV.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data de 01 de Janeiro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - BA, 01 de janeiro de 2017.

**Herzem Gusmão Pereira**  
Prefeito

**DECRETO Nº 17.442 DE 01 DE JANEIRO DE 2017.**

Nomeação (Faz).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município e art. 11 da Lei Complementar nº 1.786/2011;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeado o Sr. **Alberto Gonçalves dos Santos**, para exercer o cargo em comissão de **Coordenação de Municipal de Promoção da Igualdade Racial**, junto ao Gabinete Civil do Município remunerado pelo símbolo CC- III.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data de 01 de Janeiro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - BA, 01 de janeiro de 2017.

**Herzem Gusmão Pereira**  
Prefeito

**DECRETO Nº 17.443 DE 01 DE JANEIRO DE 2017.**

Nomeação (Faz).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município e art. 11 da Lei Complementar nº 1.786/2011;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeado o Sr. **Celio dos Santos Silva**, para exercer o cargo em comissão de **Assessoria de Relações Públicas Cerimonial**, junto ao Gabinete Civil do Município remunerado pelo símbolo CC- II.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data de 01 de Janeiro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - BA, 01 de janeiro de 2017.

**Herzem Gusmão Pereira**  
Prefeito

**DECRETO Nº 17.444 DE 01 DE JANEIRO DE 2017.**

Nomeação (Faz).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município e art. 11 da Lei Complementar nº 1.786/2011;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeada a Sra. **Geanne de Cassia Oliveira Nascimento**, para exercer o cargo em comissão de **Assessoria Especial III**, junto ao Gabinete Civil do Município remunerada pelo símbolo CC- II.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data de 01 de Janeiro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.



Vitória da Conquista - BA, 01 de janeiro de 2017.

**Herzem Gusmão Pereira**  
Prefeito

**DECRETO Nº 17.445 DE 01 DE JANEIRO DE 2017.**

Nomeação (Faz).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município e art. 11 da Lei Complementar nº 1.786/2011;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeado o Sr. **Gildásio Oliveira de Carvalho**, para exercer o cargo em comissão de **Assessoria Especial II**, junto ao Gabinete Civil do Município remunerado pelo símbolo CC- II.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data de 01 de Janeiro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - BA, 01 de janeiro de 2017.

**Herzem Gusmão Pereira**  
Prefeito

**DECRETO Nº 17.450 DE 01 DE JANEIRO DE 2017.**

Nomeação (Faz).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município e art. 11 da Lei Complementar nº 1.786/2011;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeado o Sr. **Humberto Leal Lima**, para exercer o cargo em comissão de **Coordenador de Educação Rural**, junto à Secretaria Municipal de Educação, remunerado pelo símbolo CC- III.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data de 01 de Janeiro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - BA, 01 de janeiro de 2017.

**Herzem Gusmão Pereira**  
Prefeito

**DECRETO Nº 17.451 DE 01 DE JANEIRO DE 2017.**

Nomeação (Faz).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município e art. 11 da Lei Complementar nº 1.786/2011;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeado o Sr. **Lucas Moreira Martins Dias**, para exercer o cargo em comissão de **Coordenador de Educação Urbana**, junto à Secretaria Municipal de Educação, remunerado pelo símbolo CC- III.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data de 01 de Janeiro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - BA, 01 de janeiro de 2017.

**Herzem Gusmão Pereira**  
Prefeito

**DECRETO Nº 17.456 DE 01 DE JANEIRO DE 2017.**

Nomeação (Faz).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município e art. 11 da Lei Complementar nº 1.786/2011;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeado o Sr. **Deocleciano José de Souza Filho**, para exercer o cargo em comissão de **Coordenador de Serviços Básicos e Iluminação**, junto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, remunerado pelo símbolo CC- III.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data de 01 de Janeiro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - BA, 01 de janeiro de 2017.

**Herzem Gusmão Pereira**  
Prefeito

**DECRETO Nº 17.458 DE 01 DE JANEIRO DE 2017.**

Nomeação (Faz).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA**



**CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município e art. 11 da Lei Complementar nº 1.786/2011;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeada a Sra. **Thais Ferreira Ferraz Fraga**, para exercer o cargo em comissão de **Gerente de Iluminação**, junto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, remunerada pelo símbolo CC- IV.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data de 01 de Janeiro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - BA, 01 de janeiro de 2017.

**Herzem Gusmão Pereira**  
Prefeito

**DECRETO Nº 17.460 DE 01 DE JANEIRO DE 2017.**

Nomeação (Faz).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município e art. 11 da Lei Complementar nº 1.786/2011;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeado o Sr. **Ramon Campelo de Queiroz**, para exercer o cargo em comissão de **Coordenador de Transito**, junto à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, remunerado pelo símbolo CC- III.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data de 01 de Janeiro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - BA, 01 de janeiro de 2017.

**Herzem Gusmão Pereira**  
Prefeito

**DECRETO Nº 17.461 DE 01 DE JANEIRO DE 2017.**

Nomeação (Faz).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município e art. 11 da Lei Complementar nº 1.786/2011;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeado a Sra. **Valeria Schettini Freire**, para exercer o cargo em comissão de **Coordenadora de Transporte Público**, junto à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, remunerada pelo símbolo CC- III.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data de 01 de Janeiro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - BA, 01 de janeiro de 2017.

**Herzem Gusmão Pereira**  
Prefeito

**DECRETO Nº 17.463 DE 01 DE JANEIRO DE 2017.**

Nomeação (Faz).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município e art. 11 da Lei Complementar nº 1.786/2011;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeado o Sr. **Luciano Batista Pina**, para exercer o cargo em comissão de **Gerência de Esporte e Lazer**, junto à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, remunerado pelo símbolo CC- IV.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data de 01 de Janeiro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - BA, 01 de janeiro de 2017.

**Herzem Gusmão Pereira**  
Prefeito

**DECRETO Nº 17.469 DE 01 DE JANEIRO DE 2017.**

Nomeação (Faz).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município e art. 11 da Lei Complementar nº 1.786/2011;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeada a Sra. **Lilian Gonçalves de Araújo**, para exercer o cargo em comissão de **Gerência de Programas de Governo**, junto à Secretaria Municipal de Governo, remunerada pelo símbolo CC- IV.



**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data de 01 de Janeiro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - BA, 01 de janeiro de 2017.

**Herzem Gusmão Pereira**  
Prefeito

**DECRETO Nº 17.470 DE 01 DE JANEIRO DE 2017.**

Nomeação (Faz).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município e art. 11 da Lei Complementar nº 1.786/2011;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeada a Sra. **Renata da Silveira Carvalho Correia**, para exercer o cargo em comissão de **Gerência de Convênios e Contratos**, junto à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, remunerada pelo símbolo CC- IV.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data de 01 de Janeiro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - BA, 01 de janeiro de 2017.

**Herzem Gusmão Pereira**  
Prefeito

**DECRETO Nº 17.478 DE 01 DE JANEIRO DE 2017.**

Nomeação (Faz).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município e art. 11 da Lei Complementar nº 1.786/2011;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeado o Sr. **Oflandes José da Silva**, para exercer o cargo em comissão de **Gerência de Manutenção**, junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, remunerado pelo símbolo CC- IV.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data de 01 de Janeiro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - BA, 01 de janeiro de 2017.

**Herzem Gusmão Pereira**  
Prefeito

**DECRETO Nº 17.479 DE 01 DE JANEIRO DE 2017.**

Nomeação (Faz).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município e art. 11 da Lei Complementar nº 1.786/2011;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeado o Sr. **Helder Beltran Guimarães**, para exercer o cargo em comissão de **Gerência de Orçamento**, junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, remunerado pelo símbolo CC- IV.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data de 01 de Janeiro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - BA, 01 de janeiro de 2017.

**Herzem Gusmão Pereira**  
Prefeito

**DECRETO Nº 17.480 DE 01 DE JANEIRO DE 2017.**

Nomeação (Faz).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município e art. 11 da Lei Complementar nº 1.786/2011;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeada a Sra. **Rúbia de Oliveira Gomes**, para exercer o cargo em comissão de **Gerência de Postura Municipal**, junto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, remunerada pelo símbolo CC- IV.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data de 01 de Janeiro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - BA, 01 de janeiro de 2017.

**Herzem Gusmão Pereira**  
Prefeito

**DECRETO Nº 17.481 DE 01 DE JANEIRO DE 2017.**

Nomeação (Faz).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI,



da Lei Orgânica do Município e art. 11 da Lei Complementar nº 1.786/2011;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeado o Sr. **Reuber Viana Matos**, para exercer o cargo em comissão de **Coordenação de Fomento à Agricultura Familiar**, junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, remunerada pelo símbolo CC- III.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data de 01 de Janeiro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - BA, 01 de janeiro de 2017.

**Herzem Gusmão Pereira**  
Prefeito

**DECRETO Nº 17.483 DE 01 DE JANEIRO DE 2017.**

Nomeação (Faz).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município e art. 11 da Lei Complementar nº 1.786/2011;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeada a Sra. **Anaclete Gama Silveira**, para exercer o cargo em comissão de **Coordenação de Abastecimento**, junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, remunerada pelo símbolo CC- III.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data de 01 de Janeiro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - BA, 01 de janeiro de 2017.

**Herzem Gusmão Pereira**  
Prefeito

**DECRETO Nº 17.484 DE 01 DE JANEIRO DE 2017.**

Nomeação (Faz).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município e art. 11 da Lei Complementar nº 1.786/2011;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeado o Sr. **Henrique Lima de Souza**, para exercer o cargo em comissão de **Supervisor Distrital I**, junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, remunerado pelo símbolo CC- V.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data de 01 de Janeiro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - BA, 01 de janeiro de 2017.

**Herzem Gusmão Pereira**  
Prefeito

**DECRETO Nº 17.485 DE 01 DE JANEIRO DE 2017.**

Nomeação (Faz).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município e art. 11 da Lei Complementar nº 1.786/2011;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeado o Sr. **Amadeu Bonfim Santos**, para exercer o cargo em comissão de **Supervisor Distrital II**, junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, remunerado pelo símbolo CC- V.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data de 01 de Janeiro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - BA, 01 de janeiro de 2017.

**Herzem Gusmão Pereira**  
Prefeito

**DECRETO Nº 17.486 DE 01 DE JANEIRO DE 2017.**

Nomeação (Faz).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município e art. 11 da Lei Complementar nº 1.786/2011;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeado o Sr. **Marcelo Marques de Góes Guerra**, para exercer o cargo em comissão de **Coordenador de Material e Patrimônio**, junto à Secretaria Municipal de Administração remunerado pelo símbolo CC- III.



**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data de 01 de Janeiro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - BA, 01 de janeiro de 2017.

**Herzem Gusmão Pereira**  
Prefeito

**DECRETO Nº 17.487 DE 01 DE JANEIRO DE 2017.**

Nomeação (Faz).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município e art. 11 da Lei Complementar nº 1.786/2011;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeado o Sr. **Ubaldo Damasceno Figueiredo**, para exercer o cargo em comissão de **Coordenação de Defesa Civil**, junto ao Gabinete Civil do Município remunerado pelo símbolo CC- III.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data de 01 de Janeiro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - BA, 01 de janeiro de 2017.

**Herzem Gusmão Pereira**  
Prefeito

**DECRETO Nº 17.488 DE 01 DE JANEIRO DE 2017.**

Nomeação (Faz).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município e art. 11 da Lei Complementar nº 1.786/2011;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeada a Sra. **Sabrina de Souza Menezes**, para exercer o cargo em comissão de **Coordenação de Política para Mulheres**, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, remunerada pelo símbolo CC- III.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data de 01 de Janeiro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - BA, 01 de janeiro de 2017.

**Herzem Gusmão Pereira**  
Prefeito

**DECRETO Nº 17.489 DE 01 DE JANEIRO DE 2017.**

Nomeação (Faz).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município e art. 11 da Lei Complementar nº 1.786/2011;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeada a Sra. **Dayana Evelinne Andrade dos Santos Araujo**, para exercer o cargo em comissão de **Gerência do Centro de Referência Albertina Vasconcelos**, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, remunerada pelo símbolo CC- IV.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data de 01 de Janeiro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - BA, 01 de janeiro de 2017.

**Herzem Gusmão Pereira**  
Prefeito

**DECRETO Nº 17.490 DE 01 DE JANEIRO DE 2017.**

Nomeação (Faz).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município e art. 11 da Lei Complementar nº 1.786/2011;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeado o Sr. **José Mario Barbosa dos Santos**, para exercer o cargo em comissão de **Coordenação de Políticas de Promoção da Cidadania e Direitos LGBT**, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, remunerada pelo símbolo CC- III.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data de 01 de Janeiro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - BA, 01 de janeiro de 2017.

**Herzem Gusmão Pereira**  
Prefeito



**DECRETO Nº 17.491 DE 01 DE JANEIRO DE 2017.**

Nomeação (Faz).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município e art. 11 da Lei Complementar nº 1.786/2011;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeado o Sr. **Augusto Jorge José Leal**, para exercer o cargo em comissão de **Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional**, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, remunerada pelo símbolo CC- III.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data de 01 de Janeiro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - BA, 01 de janeiro de 2017.

**Herzem Gusmão Pereira**  
Prefeito

**DECRETO Nº 17.492 DE 01 DE JANEIRO DE 2017.**

Nomeação (Faz).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município e art. 11 da Lei Complementar nº 1.786/2011;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeado o Sr. **Pedro Melo de Carvalho**, para exercer o cargo em comissão de **Gerência de Segurança Alimentar e Nutricional**, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, remunerada pelo símbolo CC- IV.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data de 01 de Janeiro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - BA, 01 de janeiro de 2017.

**Herzem Gusmão Pereira**  
Prefeito

**DECRETO Nº 17.494 DE 01 DE JANEIRO DE 2017.**

Nomeação (Faz).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município e art. 11 da Lei Complementar nº 1.786/2011;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeado a Sra. **Karine Barros Rodrigues**, para exercer o cargo em comissão de **Coordenação Administrativa**, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, remunerada pelo símbolo CC - III.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data de 01 de Janeiro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - BA, 01 de janeiro de 2017.

**Herzem Gusmão Pereira**  
Prefeito

**DECRETO Nº 17.496 DE 01 DE JANEIRO DE 2017.**

Nomeação (Faz).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município e art. 11 da Lei Complementar nº 1.786/2011;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeado a Sra. **Lucia Oliveira Rocha**, para exercer o cargo em comissão de **Gerência de Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade II**, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, remunerada pelo símbolo CC - IV.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data de 01 de Janeiro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - BA, 01 de janeiro de 2017.

**Herzem Gusmão Pereira**  
Prefeito

**DECRETO Nº 17.499 DE 01 DE JANEIRO DE 2017.**

Nomeação (Faz).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município e art. 11 da Lei Complementar nº 1.786/2011;



**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeado o Sr. **Carlos Roberto Peçanha**, para exercer o cargo em comissão de **Gerência de Regularização e Legalização Fundiária**, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, remunerada pelo símbolo CC - IV.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data de 01 de Janeiro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - BA, 01 de janeiro de 2017.

**Herzem Gusmão Pereira**  
Prefeito

**DECRETO Nº 17.493 DE 01 DE JANEIRO DE 2017.**

Nomeação (Faz).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município e art. 11 da Lei Complementar nº 1.786/2011;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeado o Sr. **Genevaldo Vieira Cordeiro**, para exercer o cargo em comissão de **Coordenação de Renda e Cidadania**, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, remunerada pelo símbolo CC- III.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data de 01 de Janeiro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - BA, 01 de janeiro de 2017.

**Herzem Gusmão Pereira**  
Prefeito

**DECRETO Nº 17.498 DE 01 DE JANEIRO DE 2017.**

Nomeação (Faz).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município e art. 11 da Lei Complementar nº 1.786/2011;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeado o Sr. **Diego Gomes Rocha**, para exercer o cargo em comissão de **Diretoria de Habitação de Interesse Social**, junto à Secretaria

Municipal de Desenvolvimento Social, remunerada pelo símbolo CC - II.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data de 01 de Janeiro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - BA, 01 de janeiro de 2017.

**Herzem Gusmão Pereira**  
Prefeito

**DECRETO Nº 17.495 DE 01 DE JANEIRO DE 2017.**

Nomeação (Faz).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município e art. 11 da Lei Complementar nº 1.786/2011;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeado a Sra. **Aline Maciel dos Santos**, para exercer o cargo em comissão de **Coordenação de Proteção Social Básica**, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, remunerada pelo símbolo CC - III.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data de 01 de Janeiro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - BA, 01 de janeiro de 2017.

**Herzem Gusmão Pereira**  
Prefeito

**DECRETO Nº 17.497 DE 01 DE JANEIRO DE 2017.**

Nomeação (Faz).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município e art. 11 da Lei Complementar nº 1.786/2011;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeado a Sra. **Lucelma Andrade Silva**, para exercer o cargo em comissão de **Gerência de Monitoramento e Avaliação**, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, remunerada pelo símbolo CC - IV.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data de 01





de Janeiro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - BA, 01 de janeiro de 2017.

**Herzem Gusmão Pereira**  
Prefeito